



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 015/2019 - LEGISLATIVO

BAIXADO P/ COMISSÃO
Justiça Redação
ORÇAMENTO FINANÇAS
POLÍTICAS PÚBLICAS
21/10/19
DATA RESPONSÁVEL

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

Dispõe sobre a proibição de queimadas nas vias públicas e nos imóveis urbanos do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Art. 1º Respeitando as competências da União, do Estado de Paraná, Código de Posturas deste Município, Código Tributário, Código Ambiental, este projeto de lei dispõe sobre a proibição de queimadas nas vias públicas, e no interior de imóveis localizados na zona urbana do Município de Mangueirinha-PR, com a finalidade de preservar a saúde, a segurança pública, bem como, manter o meio ambiente local ecologicamente equilibrado.

Art. 2º Fica proibido, de qualquer maneira, a realização de queimadas nas vias públicas, e no interior de imóveis públicos ou particulares, localizados na zona urbana do Município de Mangueirinha-PR.

Art. 3º Para os fins desta entende-se por queimada:

I – utilizar-se do fogo para queima de mato ou vegetação, seca ou verde, para fins de limpeza de terrenos em aberto ou de áreas livres localizadas em imóveis urbanos;

II – utilizar-se do fogo para causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre, como forma de descarte, de papel, papelão, madeiras, mobílias, galhos, folhas, lixo, embalagens de agrotóxicos, entulhos, pneus, borrachas, plásticos, resíduos vegetais e industriais, lixo doméstico ou outros materiais combustíveis, resíduos sólidos e líquidos assemelhados;

III – utilizar-se do fogo para queima em terrenos marginais de rodovias, de rios, de lagos ou de matas de quaisquer espécies.

Recebido em 18.10.19
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

APROVADO EM Ribeira VOTAÇÃO

POR _____
PLENÁRIO DA CÂMARA EM _____

PRESIDENTE SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebimento: 26/10/19 às 09:30 min

[Assinatura]
Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

IV - utilizar-se do fogo como método despalhador e facilitador do manejo da cultura existente, em qualquer área do Município de Mangueirinha-PR;

V - utilizar-se do fogo como método facilitador da capinação ou limpeza de qualquer área;

VI - provocar incêndio em mata ou em áreas de preservação permanente, mesmo que em formação;

VII - fabricar, vender, resgatar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas matas e demais formas de vegetação em áreas do Município de Mangueirinha-PR.

Art. 4º Toda pessoa, física ou jurídica, que, de qualquer forma, infringir o disposto nesta lei, ou não prevenir ou impedir o cometimento da infração por terceiros em sua propriedade, ficará sujeito às penalidades de multa, competência do Poder Executivo.

Art. 5º Será considerado infrator, na forma desta lei, o executor da queimada.

Parágrafo único. Respondem solidariamente com o infrator, na seguinte ordem, conforme o caso:

I - o mandante;

II – quem estiver na posse direta do imóvel;

III – o proprietário do imóvel;

IV – quem, por qualquer forma, concorrer par ao cometimento da infração.

Recibido em 18/10/19
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

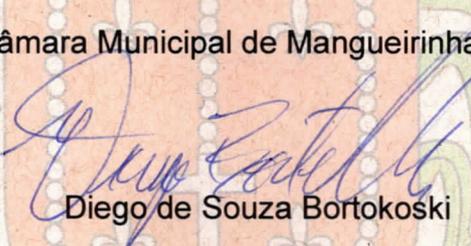
Art. 6º A defesa do autuado far-se-á por requerimento dirigido ao Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art.7º Aplica-se subsidiariamente na execução desta, naquilo que couber, notadamente quanto à autuação, defesa do autuado e prazos, as disposições contidas no Código de Posturas deste Município, Código Tributário e Código Ambiental, inclusive quanto a este último as infrações e penalidades contidas nos artigos 65 e seguintes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, bem como, o poder Executivo regulamentará se necessário.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Mangueirinha, 18 de outubro de 2019.



Diego de Souza Bortokoski

Vereador

324



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

JUSTIFICATIVA

Trata o presente de Projeto de Lei que visa proibir as queimadas nas vias públicas e nos imóveis urbanos do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná.

A prática é comum no município, atear fogo em lixo, restos de podas de árvores em terrenos e espaços vazios com muito mato, bem como, incinerarem lixo e outros resíduos sólidos em plena via pública.

Essa prática é contínua e crescente em nosso município, gerando prejuízo ao meio ambiente, à segurança e à saúde. Alguns moradores justificam o uso do fogo, afirmando que é o meio mais prático para limpar terrenos, porém, tais não levam em conta as consequências danosas desta atitude.

Ainda, os detritos e as substâncias tóxicas provocam problemas respiratórios e irritação nos olhos, além do mais, o meio ambiente também é prejudicado, onde a flora e a fauna acabam sendo prejudicados.

Diante do relevante interesse público do presente projeto de lei, pois visa proteger o meio ambiente e a saúde da população, solicitamos apoio dos demais vereadores para a sua aprovação.

Plenário da Câmara Municipal de Mangueirinha, 18 de outubro de 2019.


Diego de Souza Bortokoski

Vereador

Handwritten initials in blue ink.